

Capítulo 1

Legislação sobre Saneamento Básico

Larissa Moura
Walcrislei Vercelli Luz
Elena Charlotte Landau

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, instituída de modo a “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, é competência, entre outras atribuições, da União: “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”; da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”; e do sistema único de saúde: “participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico” (BRASIL, 1988).

A Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico, foi considerada um marco regulatório para o setor de saneamento básico, pois prevê que os serviços públicos de saneamento (Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos) sejam prestados com base no princípio da universalização¹ visando à proteção da Saúde Pública e do Meio Ambiente.

A Lei 11.445/2007 destaca como uma de suas diretrizes (Artigo 48, VII parágrafo) a garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares e como um de seus objetivos (Artigo 49, IV parágrafo) proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados (BRASIL, 2007). Esta mesma Lei prevê, em seu artigo 52, a elaboração pela União, sob a coordenação do Ministério das Cidades, do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) e de planos regionais de saneamento básico. Os planos serão elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, com avaliação anual e

¹ Princípio da universalização: De acordo com a Lei 11.445/2007, pode ser definida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

revisão a cada quatro anos. O Plansab deverá:

- I – abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;
- II – tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas. (BRASIL, 2007).

O Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Capítulo VI – Do acesso difuso à água para a população de baixa renda, Artigo 68, destaca que a União apoiará a população rural dispersa e a população de pequenos núcleos urbanos isolados na contenção, preservação e utilização de águas pluviais para o consumo humano e para a produção de alimentos destinados ao autoconsumo, mediante programa específico que atenda ao seguinte:

- I – utilização de tecnologias sociais tradicionais, originadas das práticas das populações interessadas, especialmente na construção de cisternas e de barragens simplificadas; e
- II – apoio à produção de equipamentos, especialmente cisternas, independentemente da situação fundiária da área utilizada pela família beneficiada ou do sítio onde deverá se localizar o equipamento (BRASIL, 2010a).

A Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contém importantes instrumentos de combate aos problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Entre eles estão a prevenção e redução na geração de resíduos, o aumento da reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos. A Lei nº 12.305/2010 instituiu a responsabilidade compartilhada e a Logística Reversa e estabeleceu metas para a eliminação dos vazadouros a céu aberto e para a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010b).

No setor de abastecimento de água, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, é um importante instrumento, pois dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (BRASIL, 2011).

Como exemplo de outras legislações que se relacionam com o saneamento básico, é possível citar as de promoção da saúde: Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), artigo 3º, “Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do

País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais” (BRASIL, 1990) e novamente a Lei nº 11.445, em seu artigo 2º, Inciso VI:

Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: VI – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante (BRASIL, 2007).

Segundo estas legislações, o saneamento básico é uma ferramenta determinante e condicionante da promoção da saúde.

Também podem ser citadas as legislações de erradicação da extrema pobreza: Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/2006) e Plano Brasil Sem Miséria, que citam o saneamento básico como uma das estratégias de erradicação da pobreza, e as legislações de desenvolvimento rural sustentável: Relatório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf/2008), Programa Territórios da Cidadania e Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, onde o saneamento básico é um dos fatores do processo de desenvolvimento.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 25 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 9 maio 2014.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2010a. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7217-21-junho-2010-606813-normaatualizada-pe.html>>. Acesso em: 9 maio 2014.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 2010b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 9 maio 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html>. Acesso em: 29 maio 2015.